



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	8\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:859, fixando o dia 10 de Outubro para a eleição da Junta de Paróquia de Calvão.

Lei n.º 383, autorizando o Governo a proceder à reforma do serviço de moléstias inficiosas do Pôrto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:860, cedendo à Junta de Paróquia de S. Teotónio parte do presbitério daquela freguesia.

Decreto n.º 1:861, cedendo à Junta de Paróquia de Carcavelos a igreja daquela freguesia.

Ministério das Finanças:

Decretos n.º 1:862 a 1:866, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.º 14:948, 15:091, 15:297, 15:321 e 15:358, em que eram recorrentes, no 1.º e 2.º, a Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, no 3.º, José Joaquim Figueira, e no 4.º e 5.º, António Borges Coutinho de Medeiros Sousa Dias da Câmara, Barão de Linhó.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:867, extinguindo a 2.ª Secção da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada e reconstituindo a 4.ª Repartição de Saúde Naval, criada pela organização de 14 de Agosto de 1892.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 384, aprovando o tratado de arbitragem celebrado entre o Governo Português e o da Gran-Bretanha em 16 de Novembro de 1914.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 385, abrindo um crédito extraordinário de 900.000\$ para despesas com a expedição militar a Angola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:859

Não se tendo realizado na época legal a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Calvão, concelho de Chavés, distrito de Vila Rial: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 10 do próximo mês de Outubro para a celebração da eleição da mencionada Junta de Paróquia da freguesia de Calvão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 28 de Agosto, e publicado em 3 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

Direcção Geral de Saude

LEI N.º 383

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E autorizado o Governo a proceder à reforma do serviço de moléstias inficiosas do Pôrto, dentro dos limites orçamentais, que não serão excedidos, sob as bases seguintes:

Extinção do serviço especial de moléstias inficiosas, passando a delegação de saúde do Pôrto a ter atribuições semelhantes à de Lisboa:

Reorganização do Hospital Joaquim Urbano e do Instituto de Bacteriologia, que, além de prestarem os serviços sanitários da sua competência, se ligarão com as instituições docentes análogas da Faculdade de Medicina do Pôrto.

Conservação ou melhoria das remunerações que actualmente recebem os funcionários do serviço que se extinguem e respeito pelos contratos existentes sobre serviços de saúde e assistência pública do Pôrto.

Art.º 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:860

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos dos artigos 172.º e 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia de S. Teotónio, do concelho de Odemira, distrito de Beja, se reservem duas salas ou divisões do respectivo presbitério para a dita Junta realizar as suas sessões e guardar o seu arquivo, e bem assim lhe seja cedida, a título de arrendamento, a parte restante do referido prédio para nela se estabelecer a estação telégrafo-postal daquela localidade, mediante a renda anual de 4\$, assim como o antigo passal e uma pequena casa anexa, também a título de arrendamento, sendo aquele destinado para recreio das crianças da escola contígua e ampliação do mercado semanal que no largo próximo se efectua, mediante a renda anual de 2\$50, na certeza de que a importância das ditas rendas será entregue pela referida Junta de Paróquia à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, e a cessionária fica obrigada a fazer, à sua custa, as despesas com a